



1



2



proftiagozanolla



zanolla.estrategia@gmail.com

3

ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 14/1991

PROF. TIAGO ZANOLLA

4

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Tudo começa na **Constituição Federal**:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

5

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Código regula a **Divisão** e a **Organização Judiciária** do Estado do Maranhão, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

6

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em especial, a lei em epígrafe dispõe sobre a **estrutura e funcionamento** do Poder Judiciário do Estado da **primeira instância**.

- ▶ **Código de Normas da Corregedoria** – **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**, constantes em provimentos, circulares e demais atos administrativos e editados pela **Corregedoria-Geral da Justiça** visando homogeneizar as atividades de primeiro grau de jurisdição.
- ▶ **Regimento Interno** - além de tratar de forma complementar acerca da organização, da competência e da estrutura do TJ, detalha de forma mais específica a condução e o julgamento dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça (2ª instância), dos cargos de direção, da eleição etc.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

7

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 16. São Órgãos do Poder Judiciário:

I – Tribunal de Justiça;

II – Juízes de Direito;

III – Tribunal do Júri;

IV – Juizados Especiais e Turmas Recursais;

V – Conselho da Justiça Militar;

VI – Juízes de Paz.

A Justiça Estadual em **segundo grau** é constituída pelo **Tribunal de Justiça**.

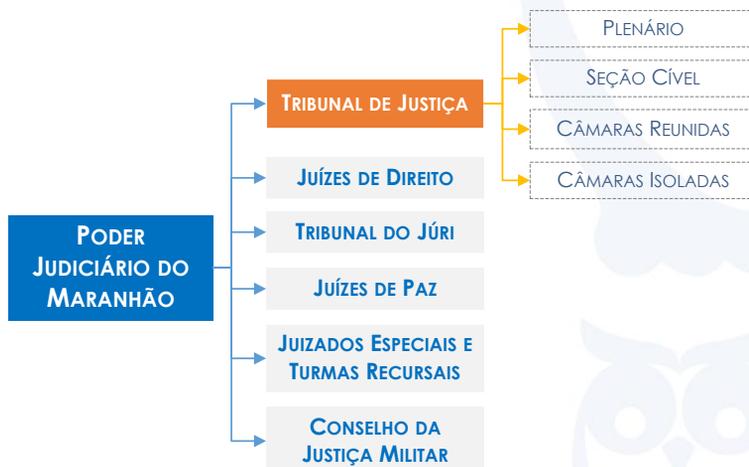
Art. 17 - O Tribunal de Justiça, com sede na cidade de São Luís, e jurisdição em todo o Estado, é o órgão supremo do Poder Judiciário Estadual, **compor-se-á de 30 (trinta) Desembargadores** [...]

Art. 18 - O Tribunal de Justiça funcionará em **Plenário**, em **uma Seção Cível** e em **Câmaras Reunidas** e **Câmaras Isoladas**, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

8

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

9

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Tribunal de Justiça	Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.	Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais (atualmente são 30).
Juízes de Direito	É o magistrado. Aquele ingressado na carreira segundo os preceitos constitucionais, proferindo as decisões nas demandas no respectivo grau de jurisdição; O cargo inicial da magistratura é o de Juiz Substituto	Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.
Tribunal do Júri	Compete aos Tribunais do Júri julgar os crimes dolosos contra a vida.	Em cada Município funcionará, pelo menos, 01 Tribunal do Júri, com a composição e organização determinadas pelo CPP
Juízes de Paz	A Justiça de Paz será exercida por juízes de paz remunerados, eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.	Haverá um juiz de paz para cada Serventia Extrajudicial de Registro Civil existente no Estado do Maranhão.
Conselho da Justiça Militar	Compete a Justiça Militar o processo e julgamento dos crimes militares definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão.	A Justiça Militar Estadual será exercida: I – pelo Tribunal de Justiça, em segundo grau; II – pela Auditoria da Justiça Militar e pelos Conselhos da Justiça Militar, em primeiro grau, com sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado do Maranhão.

Prof. Tiago Zanolla

10

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Juizados Especiais	O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade,	Integram o Sistema de Juizados Especiais: I – o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; II – a Turma de Uniformização de Jurisprudência; III – as Turmas Recursais; IV – os Juizados Especiais Cíveis e das Relações do Consumo; V – os Juizados Especiais Criminais; VI – os Juizados da Fazenda Pública; e, VII – os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. VIII - Juizados Especiais do Trânsito."
Turmas Recursais	São os órgãos recursais dos juizados especiais (seja que soa estranho, mas as turmas são órgãos da primeira instância)	As Turmas Recursais serão compostas por três Juizes titulares e três suplentes, todos togados e em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



11

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Plenário	É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.	É presidido pelo Presidente do TJ e é constituído por TODOS os Desembargadores (Atualmente 30, incluído o presidente)
Seção Cível	Órgãos julgadores fracionários	A Seção Cível, presidida pelo Vice-Presidente, é composta por todos os membros das câmaras isoladas cíveis, funcionará com, pelo menos, dez desembargadores.
Câmaras Reunidas		São três as câmaras reunidas, sendo uma criminal e duas cíveis As Câmaras Criminais Reunidas são compostas por todos os membros das câmaras isoladas criminais. As duas Câmaras Cíveis Reunidas são compostas pelos membros das câmaras isoladas cíveis
Câmaras Isoladas		São nove as câmaras isoladas, sendo três criminais e seis cíveis As câmaras isoladas criminais e cíveis são compostas, cada uma, por três desembargadores.

Le
Prof. Tiago Zanolla



12

ÓRGÃO ESPECIAL



A possibilidade de criação de um órgão especial está prevista na Constituição:

Art. 93 [...] XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º - Fica extinto Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, criado pela Lei Complementar nº 160, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º - As competências administrativas e jurisdicionais anteriormente atribuídas ao extinto Órgão Especial voltam a pertencer ao Plenário do Tribunal de Justiça, conforme previsto na

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



13



OBRIGADO

PROF. TIAGO ZANOLLA

14

LEI COMPLEMENTAR N.º 14/1991

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

(ARTS. 1º - 28)

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. TIAGO ZANOLLA

15

DIVISÃO JUDICIÁRIA - CONCEITO

Art. 1º Este Código regula a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Maranhão, compreendendo a **constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça.**

- **CRIAÇÃO** - Existem requisitos mínimos para a criação de vara judicial ou de comarca;
- **ALTERAÇÃO** - O Judiciário é mutável, está em constante alteração. A população cresce, as cidades crescem e, naturalmente, a demanda pelo judiciário também. Por isso, o CODJ traça requisitos para a alteração da organização judiciária;
- **EXTINÇÃO** - Assim como as cidades crescem, elas podem diminuir. Por isso, as unidades judiciárias e comarcas podem ser extintas.
- **CLASSIFICAÇÃO** - As comarcas são classificadas de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte, extensão territorial e outros fatores de relevância;
- **AGRUPAMENTO** - Diz respeito à junção de duas ou mais unidades judiciárias em virtude do movimento forense não comportar unidade autônoma.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

16

DIVISÃO JUDICIÁRIA - CONCEITO



Se pudéssemos definir em termos simples, a divisão judiciária **divide o território do Estado** e limita a atuação de cada magistrado aquele espaço geográfico (limita a competência).

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

17

DIVISÃO JUDICIÁRIA – COMPETÊNCIA PARA ALTERAR



Art. 96. Compete **privativamente**:

I - aos tribunais:

- a) *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*
- b) *organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;*
- d) *propor a criação de novas varas judiciárias;*

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

18

DIVISÃO JUDICIÁRIA – COMPETÊNCIA PARA ALTERAR



Art. 29. São atribuições do Tribunal de Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo alteração do Código da Divisão e Organização Judiciárias do Estado;



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



19

DIVISÃO JUDICIÁRIA – ESTADO DO MARANHÃO



Art. 6º O território do Estado, para os efeitos da administração da Justiça Comum, divide-se em **comarcas**, **termos judiciários** e **zonas judiciárias**.

Cada município corresponde a um termo judiciário, cuja denominação será a mesma daquele.

A comarca pode ser constituída por mais de um termo judiciário, terá a denominação daquele que lhe servir de sede.

As zonas judiciárias, numeradas ordinalmente, são constituídas de quatro unidades jurisdicionais do interior e destinadas à designação dos juízes de direito substitutos de entrância inicial.

São unidades jurisdicionais de 1º Grau, as varas de uma comarca, as comarcas de vara única e os juzados especiais, sendo todas as unidades jurisdicionais, com os respectivos cargos de juízes de direito titulares e os servidores necessários, criadas por lei.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



20

DIVISÃO JUDICIÁRIA – ESTADO DO MARANHÃO



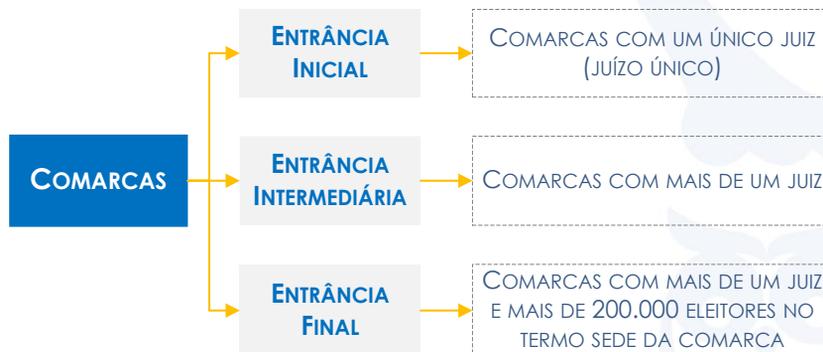
LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



21

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

As comarcas são classificadas pelo Tribunal de Justiça, **por maioria absoluta de seus membros em três entrâncias** sendo:



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



22

IESES – 2016 – TJ-MA

O território do Estado do Maranhão, para os efeitos da administração da Justiça Comum, divide-se em:

- a) Comarcas, termos judiciários e seções judiciárias.
- b) Jurisdições, termos judiciários e zonas judiciárias.
- c) Comarcas, termos judiciários e zonas judiciárias.**
- d) Comarcas e seções judiciárias.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

23



Estratégia
CONCURSOS



proftiagozanolla

IESES – 2016 – TJ-MA

No Estado do Maranhão a Justiça Comum considera como comarcas de entrância final:

- a) As comarcas com apenas um juiz e menos de duzentos mil eleitores no termo sede da comarca.
- b) As comarcas com mais de um juiz e mais de cinquenta mil eleitores no termo sede da comarca.
- c) As comarcas com mais de um juiz e mais de cem mil eleitores no termo sede da comarca.
- d) As comarcas com mais de um juiz e mais de duzentos mil eleitores no termo sede da comarca.**

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

24



Estratégia
CONCURSOS



proftiagozanolla

CRIAÇÃO DE COMARCAS



§4º A criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:

I – **população mínima de vinte mil habitantes** e **cinco mil eleitores no termo judiciário** que servirá de sede;

II – **audiência prévia da Corregedoria Geral da Justiça.**

§5º O Tribunal estabelecerá os requisitos mínimos necessários à instalação e elevação de comarcas, bem como à criação de novas varas.

§6º O Tribunal, em decisão motivada e por maioria absoluta de seus membros, poderá dispensar os requisitos exigidos nos parágrafos 4º e 5º, deste artigo, quando assim o recomendar o interesse da Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



25

CRIAÇÃO DE COMARCAS



No caso da **IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMARCA NOVA**, o Tribunal de Justiça, após atendidos os requisitos mínimos e **após a deliberação do Tribunal Pleno**, providenciará o **envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa**, do qual deverá constar, também, a proposta de criação dos cargos necessários para prover o juízo a ser implantado, e dos respectivos ofícios extrajudiciais.

Aprovada pelo Plenário, o Tribunal encaminhará a proposta diretamente ao **Poder Legislativo** a (não precisa passar pelo Executivo, inicialmente).

E no caso de uma comarca já instalada? Ela pode ser reclassificada?

Art. 6º §3º Sempre que uma comarca alterar o seu número de juízes ou alterar o número de eleitores, o Presidente do Tribunal submeterá ao Plenário, se for o caso, a nova classificação dessa comarca.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



26

CRIAÇÃO DE COMARCAS

IMPORTANTE! Nem toda comarca criada é instalada.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

27

 **Estratégia**
CONCURSOS

 profiagozanolla

CRIAÇÃO DE COMARCAS

A mesma coisa acontece quando da criação de uma nova vara judicial.

1º Alterada a competência de uma vara pela criação de nova vara e enquanto não for esta instalada, permanecerá a competência fixada na lei anterior.

§ 3º - Quando da instalação de uma vara com competência exclusiva para determinada matéria e essa competência esteja sendo retirada de outra unidade jurisdicional, também com competência exclusiva da matéria, será facultado ao juiz da unidade anterior fazer opção pela nova vara, antes da apreciação dos pedidos de remoção.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

28

 **Estratégia**
CONCURSOS

 profiagozanolla

COMARCAS – REGRAS GERAIS



Art. 15. Em todas as comarcas serão obedecidas as seguintes regras:

I – nos feitos comuns a duas ou mais varas, **a competência dos juízes será fixada por distribuição;**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

29



COMARCAS – REGRAS GERAIS



II – havendo **impedimento** ou **suspeição** do juiz, será o feito **redistribuído**, mediante posterior compensação; salvo em não havendo outra unidade jurisdicional na comarca com a mesma competência, quando então será designado outro juiz de direito pelo corregedor-geral da Justiça, para presidi-lo;

III – nos casos de falta ou impedimento dos titulares da comarca, sua competência será prorrogada, quanto a todos os feitos, ao juiz de direito designado pelo corregedor-geral da Justiça;

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

30



COMARCAS – REGRAS GERAIS



Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

- I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;
- II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO

Prof. Tiago Zanolla

31



COMARCAS – REGRAS GERAIS



Art. 145. Há suspeição do juiz:

- I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO

Prof. Tiago Zanolla

32



COMARCAS – REGRAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

33

(TRE-TO - 2017)

Valter, juiz do Poder Judiciário, é sogro de Josué, é sobrinho de Lucas (Lucas é irmão da mãe de Valter) e é primo de Joaquim (Joaquim é filho de Lucas).

Nessa situação hipotética, poderá ser nomeado Diretor de Secretaria de Vara

- Joaquim.
- Josué.
- Joaquim e Lucas.
- Lucas e Josué.
- Lucas.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

34

COMARCAS – REGRAS GERAIS



VI – As atribuições de juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública previstas na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nas comarcas onde não exista Juizado Especial da Fazenda Pública, serão exercidas pelo juiz da Vara da Fazenda Pública;

Lei n.º 12.153/2009

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

35



COMARCAS – REGRAS GERAIS



X – As cartas deprecadas às comarcas com mais de uma vara serão distribuídas de acordo com as competências de cada unidade jurisdicional, salvo disposição em contrário deste Código.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

36



COMARCAS – REGRAS GERAIS



Art. 15-A. O Tribunal de Justiça, **por maioria absoluta de seus membros**, poderá, por meio de resolução, alterar a denominação e a competência de varas, com a consequente redistribuição dos feitos. (Redação conforme LC nº 096, de 05.07.2006)

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será aplicado nas varas que se encontrem vagas.6 (Redação conforme LC nº 096, de 05.07.2006)

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

37

COMARCAS – REGRAS GERAIS



Art. 15-B - O Tribunal de Justiça, por **maioria absoluta** de seus membros, por meio de **resolução**, poderá **agregar uma comarca vaga deficitária à outra comarca**.

§ 1º - Os critérios para definição de uma comarca como deficitária serão estabelecidos pelo Plenário, em resolução, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Os servidores da comarca agregada serão removidos para outras unidades judiciárias de acordo com a necessidade da Administração.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

38

JUÍZES DE DIREITO

Para fins de administração da Justiça de 1º Grau, as comarcas contarão com o seguinte número de juízes de direito (Art. 7º):

JUÍZES	COMARCAS
137 Juízes	Comarca da Ilha de São Luís (95 titulares e 42 auxiliares)
25 Juízes	Comarca de Imperatriz
10 Juízes	Comarca de Timon
08 Juízes	Comarca de Açailândia
07 Juízes	Comarca de Caxias
06 Juízes	Comarcas de Bacabal
05 Juízes cada	Balsas, Pedreiras e Santa Inês
04 Juízes cada	Comarcas de Codó e Pinheiro
03 Juízes cada	Comarcas de Barra do Corda, Chapadinha, Itapecuru- Mirim, Lago da Pedra
02 Juízes cada	Comarcas de Araiões, Barreirinhas, Brejo, Buriticupu, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Estreito, Grajaú, João Lisboa, Maracaçumé, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Helena, Santa Luzia, São Domingos do Maranhão, Tuntum, Vargem Grande, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca
01 Juiz	Demais comarcas

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

39

COMARCA DE SÃO LUÍS

A comarca da capital, por sua importância, pode ser objeto de cobrança.

A Comarca da Ilha de São Luís é composta pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Cada termo judiciário terá um fórum próprio, com seus juízes titulares e unidades jurisdicionais, distribuídos da seguinte forma:



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

40

COMARCA DE SÃO LUÍS



Os juízes de direito auxiliares de entrância final terão jurisdição em toda a Comarca da Ilha de São Luís, conforme designação do corregedor-geral da Justiça.

Os juízes de direito auxiliares têm as seguintes atribuições:

- Jurisdicionar cumulativamente com o titular na Comarca da Ilha de São Luís quando designados pelo corregedor-geral da Justiça;
- Substituir os titulares nas varas da Comarca da Ilha de São Luís, nos casos de impedimento eventual, férias, licenças ou vacâncias;
- Jurisdicionar, com os titulares, o serviço de plantão da Comarca da Ilha de São Luís;
- Realizar outras atividades judicantes e proceder a correições, sindicâncias e a inquéritos administrativos, quando designados pelo corregedor-geral da Justiça;

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

41

COMARCA DE SÃO LUÍS



§4º O plantão judiciário noturno, de feriados e finais de semana será realizado no Fórum do Município de São Luís, dele participando todos os juízes auxiliares e titulares da Comarca da Ilha de São Luís.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

42

COMARCA DE SÃO LUÍS

§ 5º - A Central de Inquéritos e Custódia será regulamentada por **resolução do Tribunal** de Justiça e jurisdicionada por até cinco juízes auxiliares, designados pelo corregedor-geral da Justiça e aprovados pelo Plenário, com prazo mínimo de um ano.



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

 profitiagozanolla

43





OBRIGADO

PROF. TIAGO ZANOLLA

44

LEI COMPLEMENTAR N.º 14/1991

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

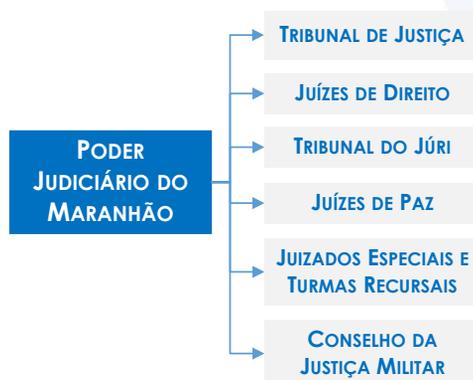
(ARTS. 1º - 28)

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. TIAGO ZANOLLA

45

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

São Órgãos do Poder Judiciário:



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

46

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal tem **sede na cidade de São Luís**, jurisdição **em todo o Estado** e é o órgão supremo do Poder Judiciário Estadual.



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

47

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Magistratura por instância:



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

48

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Atualmente, o Tribunal é constituído por **30 Desembargadores**.



A alteração do número de membros do Tribunal de Justiça **dependerá de proposta do Tribunal Pleno**, que deverá ser remetida na forma de projeto de lei à **Assembleia Legislativa** para apreciação.

Art. 29. São atribuições do Tribunal de Justiça:

IV – Propor ao Poder Legislativo a alteração do número dos seus membros;

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



49

(ESAG – 2005 – TJ-MA – ADAPTADA)



Quantos Desembargadores compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão?

- a) 18 (dezoito) Desembargadores.
- b) 21 (vinte e um) Desembargadores.
- c) 20 (vinte) Desembargadores.
- d) 30 (trinta) Desembargadores.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



50

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADORES



O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Art. 19. Ressalvado os casos de nomeação como previsto no art. 94 da Constituição da República, a investidura no cargo de desembargador será feita por acessos de juízes de direito, segundo os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. O acesso dos juízes de direito pelos critérios de antiguidade ou merecimento se dará da mesma forma da promoção dos juízes de uma entrância para outra, prevista neste Código e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



51

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADORES



ATENÇÃO! Apenas juízes de direito da entrância final podem ter acesso ao Tribunal.

CF 88 - Art. 93. III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



52

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADORES



Art. 20. Na composição do Tribunal, **1/5 (um quinto) dos lugares** será preenchido por **advogados** de notório saber jurídico, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, e de **membros do Ministério Público Estadual**, de notório merecimento, com mais de 10 (dez) anos de carreira, todas de reputação ilibada e indicadas em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

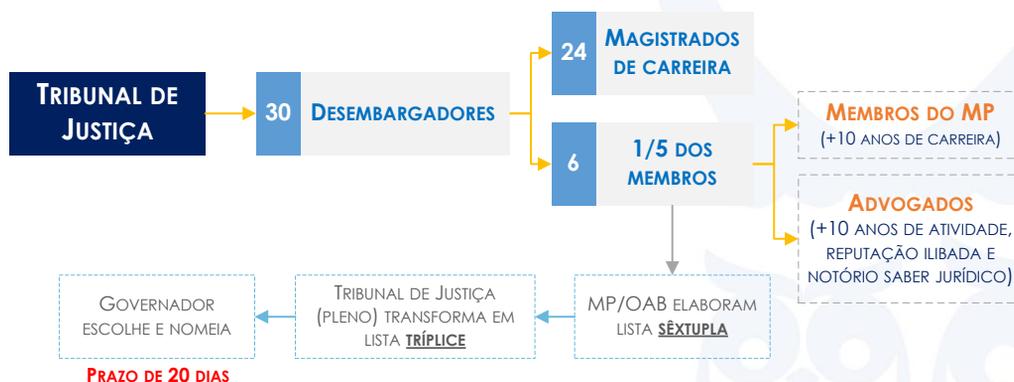
Art. 20. §1º Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice enviando-a ao Poder Executivo que nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



53

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADORES



Ao advogado nomeado Desembargador computar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício na advocacia, **até o máximo de 15 (quinze) anos.**

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

zanolla

54

(IESES – 2011 – TJ-MA)



Assinale a alternativa correta de acordo com Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão:

a) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público, de tal forma que, sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes não superem os da outra em uma unidade.

b) Ao advogado nomeado Desembargador não será computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício na advocacia.

c) Ao advogado nomeado Desembargador computar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício na advocacia, até o máximo de 20 (vinte) anos.

d) As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, alternada e sucessivamente, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

55



(IESES – 2009 – TJ-MA)



A escolha e subsequente nomeação para preenchimento das vagas oriundas do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado são efetuadas pelo:

a) Presidente da Assembleia Legislativa.

b) Plenário do Tribunal de Justiça.

c) Chefe do Poder Executivo.

d) Presidente do Tribunal de Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

56

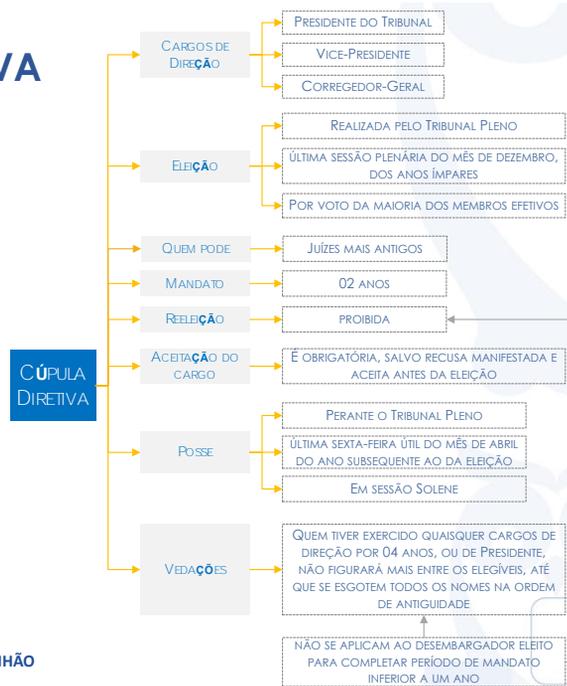


CÚPULA DIRETIVA

Dentre os 30 Desembargadores, por **maioria dos seus membros efetivos** e por **votação secreta**, o **Plenário** elegerá o **presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça**, na **última sessão plenária do mês de dezembro, dos anos ímpares**, dentre os seus **juizes mais antigos**, em número correspondente aos dos cargos de direção, para **mandato de dois anos, proibida a reeleição**.

- Uma vez eleito, é **obrigatória a aceitação do cargo**, salvo recusa manifestada e aceita, antes da eleição.
- A **posse** dos eleitos, que será realizada em **sessão solene do Plenário**, ocorrerá na **última sexta-feira útil do mês de abril do ano subsequente ao da eleição**.

CÚPULA DIRETIVA



(IESES – 2009 – TJ-MA)

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça são escolhidos, pela maioria dos membros efetivos do Tribunal de Justiça, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

b) o Tribunal de Justiça funciona em Plenário, em Câmaras Reunidas e em Câmaras Isoladas, sendo suas especialidades definidas em lei e no seu regimento interno.

c) o Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, é o órgão supremo do Poder Judiciário estadual.

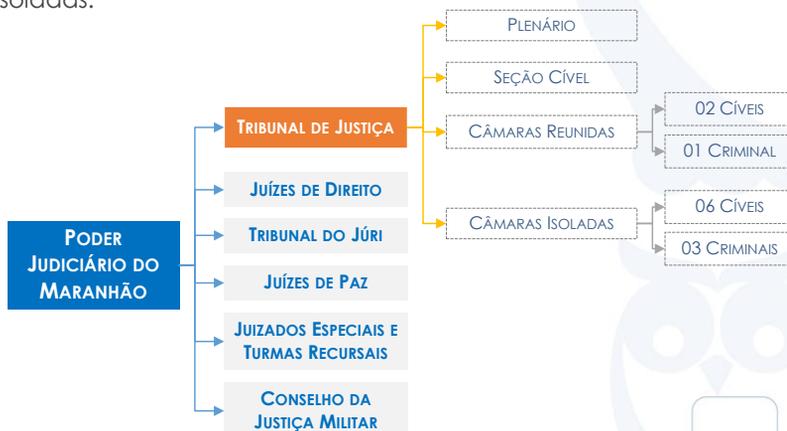
d) a representação do Poder Judiciário estadual é exercitada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

59

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

O Tribunal de Justiça funcionará em Plenário, em uma Seção Cível e em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas.



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

60

(IESES – 2009 – TJ-MA)

São órgãos do Poder Judiciário estadual, com EXCEÇÃO DE:

- a) Juizados Especiais e Turmas Recursais.
- b) Tribunais do Júri e Juízes de Direito.
- c) Juízes de Paz e Conselho da Justiça Militar.
- d) Tribunal Regional Eleitoral e Juízes Eleitorais.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

61

Art. 16. São Órgãos do Poder Judiciário:

- I – Tribunal de Justiça;
- II – Juízes de Direito;
- III – Tribunal do Júri;
- IV – Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- V – Conselho da Justiça Militar;
- VI – Juízes de Paz.

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO	COMPOSIÇÃO	QUÓRUM	PRESIDÊNCIA	JULGAMENTO
Plenário	Todos os Desembargadores (30)	16 membros, incluído o presidente	Presidente do TJ	Maioria de votos, salvo os que exijam quórum especial
Seção Cível	Todos os membros das Câmaras Cíveis	10 Membros, não incluído o presidente	Vice-Presidente	
02 Câmaras Cíveis Reunidas (CCR)	1ª CCR com 9 membros oriundos da 1ª, 2ª e 5ª câmaras cíveis isoladas 2ª CCR com 9 membros oriundos da 3ª, 4ª e 6ª câmaras cíveis isoladas	6 membros, incluído o presidente	Desembargador + antigo do órgão	
01 Câmara Criminais Reunidas	Todos os membros das Câmaras Criminais	05 membros, além do presidente		
Câmaras Isoladas	6 Cíveis – 3 membros cada 3 Criminais – 3 membros cada	3 membros		

62

(CESPE – 2013 – TJ-MA)

Assinale a opção correta no que diz respeito à organização do TJMA.

a) Em votação secreta, o plenário elegerá, por maioria dos seus membros efetivos, o presidente, o vice-presidente e o corregedor geral da justiça, entre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, para mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo período.

b) O plenário dessa corte de justiça deve funcionar com a presença de, pelo menos, dezesseis desembargadores, incluído o presidente, sendo os julgamentos tomados por maioria de votos, salvo quórum especial.

c) Os julgamentos das câmaras isoladas devem ser realizados por quatro desembargadores.

d) Ao advogado nomeado desembargador deve-se computar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício na advocacia, até o máximo de vinte anos.



(CESPE – 2013 – TJ-MA)

No que se refere à composição e ao funcionamento do TJMA, assinale a opção correta.

a) Integram a referida corte seis câmaras cíveis isoladas e três câmaras criminais isoladas, com competência cível e criminal, respectivamente, em grau de recurso contra decisões proferidas pelos juízos de primeiro grau.

b) A seção cível será presidida pelo vice-presidente, que não exercerá as funções de relator e revisor.

c) A primeira instância desse tribunal de justiça divide-se nas entrâncias inicial e final.

d) O tribunal pleno é composto de vinte desembargadores, entre os mais antigos na carreira, além do presidente, do vice-presidente e do corregedor.



(IESES – 2009 – TJ-MA)

O quórum mínimo para funcionamento do Plenário do Tribunal de Justiça é de:

- a) 21 (vinte e um) desembargadores.
- b) 12 (doze) desembargadores.
- c) 16 (dezesesseis) desembargadores.
- d) 8 (oito) desembargadores.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

65

 **Estratégia**
CONCURSOS

 profiagozanolla

COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM

Art. 25. Para composição de quórum de julgamento das **CÂMARAS ISOLADAS OU REUNIDAS**, nos casos de ausência, impedimento eventual ou afastamento por **período inferior a trinta dias**, o desembargador será substituído por **membro de outra câmara**, de preferência da mesma especialidade e na forma fixada no Regimento Interno (Art. 25)

Parágrafo único. Quando o afastamento de membro de Câmara Isolada for por **período igual ou superior a trinta dias**, a substituição será feita por **desembargador de outra Câmara** de preferência da mesma especialidade.

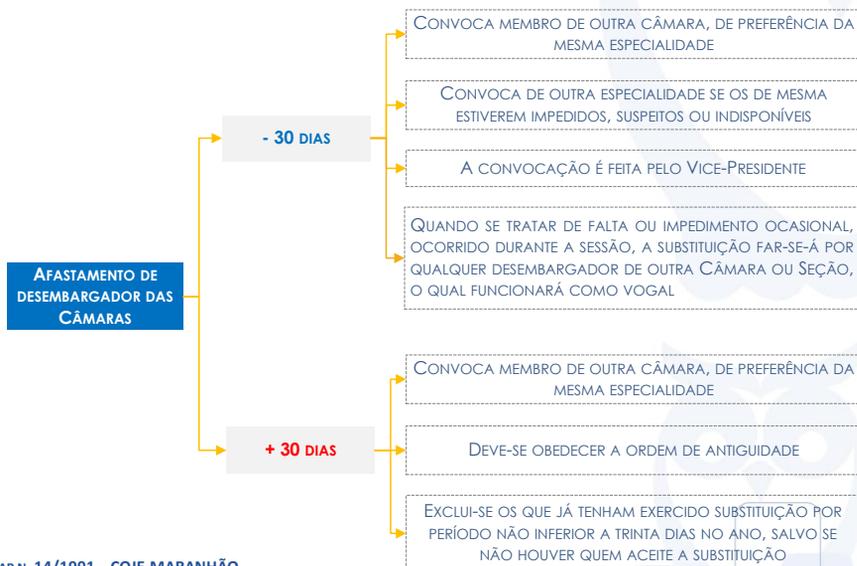
LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

66

 **Estratégia**
CONCURSOS

 profiagozanolla

COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



67

COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM

Quando por impedimento, suspeição ou ausência eventual de desembargador, não for possível atingir o quórum para julgamento no **Plenário**, nas **Câmaras Reunidas** e nas **Câmaras Isoladas**, e, no caso das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas não for possível proceder-se à substituição na forma acima, **serão convocados juízes de direito**.

A convocação será feita por sorteio dentre os juízes de direito de entrância final, não podendo dele participar os já sorteados no ano, os que estejam respondendo ao procedimento para perda do cargo previsto no art. 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou que tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da mesma Lei.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



68

DA SUBSTITUIÇÃO

Em casos de licenças, férias, faltas ou impedimentos, os presidentes dos órgãos serão substituídos da seguinte forma:

ÓRGÃO	MEMBRO	SUBSTITUTO
Plenário	Presidente	Vice-Presidente
	Vice-presidente	Desembargador + antigo
Seção Cível	Presidente	Desembargador mais antigo presente à sessão e que seja membro dessa Câmara
Câmaras Cíveis Reunidas		
Câmaras Criminais Reunidas		
Câmaras Isoladas		

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



69

DA SUBSTITUIÇÃO – DO RELATOR

Art. 24. Quando o afastamento do desembargador-relator for por **período inferior a trinta dias, mas igual ou superior a três dias úteis**, serão **redistribuídos**, mediante oportuna compensação, os Habeas Corpus, os Mandados de Segurança, os Agravos de Instrumento que aguardem apreciação de liminar, e outros feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

Parágrafo único. Nos casos de outros feitos, cabe ao vice-presidente apreciar o pedido de urgência alegado pela parte.

Art. 23. Em caso de afastamento, a qualquer título, por **PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A TRINTA DIAS E IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA**, os feitos em poder do desembargador-relator, exceto aqueles em que tenha lançado o relatório ou pedido inclusão em pauta, **serão encaminhados ao magistrado convocado para substituição**.

§1º Os processos dos quais o afastado seja revisor, ainda que incluídos em pauta, serão encaminhados ao magistrado convocado para substituição.

§2º Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a sessenta dias, ou no caso de vacância, todos os processos, inclusive os das exceções previstas no caput deste artigo, **serão encaminhados ao magistrado convocado para substituição**.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



70

DA SUBSTITUIÇÃO – DO RELATOR



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



71

DA SUBSTITUIÇÃO – DO RELATOR

Retornando o desembargador ao exercício de suas funções ou tomando posse o novo desembargador, ser-lhe-ão encaminhados os feitos que se encontrarem com o magistrado substituto, salvo aqueles nos quais este último lançou relatório ou pediu pauta, casos em que será o juiz certo do processo.

Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a trinta dias e igual ou inferior a sessenta e não sendo possível a substituição prevista acima, serão convocados juízes de direito.

A convocação será feita por sorteio dentre os juízes de direito de entrância final, não podendo dele participar os já sorteados no ano, os que estejam respondendo ao procedimento para perda do cargo previsto no art. 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou que tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da mesma Lei.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



72

DAS SESSÕES

As sessões podem ser ordinárias (comuns) e extraordinárias.

ORDINÁRIAS	Plenário	Uma vez por semana
	Câmaras Isoladas	Uma vez por semana
	Seção Cível	Uma vez por bimestre
	Câmaras Reunidas	Duas vezes por mês
EXTRAORDINÁRIAS	Plenário	Sempre que restarem em pauta ou em Mesa mais de <u>15 feitos</u> sem julgamento ou a requerimento do Presidente do órgão
	Câmaras Reunidas	
	Câmaras Isoladas	
	Seção Cível	Sempre que restarem em pauta ou em Mesa mais de <u>10 feitos</u> sem julgamento ou a requerimento do Presidente do órgão

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla



OBRIGADO

PROF. TIAGO ZANOLLA

LEI COMPLEMENTAR N.º 14/1991

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

(ARTS. 1º - 28)

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
 PROF. TIAGO ZANOLLA

75

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete ao Poder Judiciário Estadual a apreciação de qualquer lesão ou ameaça a direito, que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional.

Art. 5.º (...) XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
 Prof. Tiago Zanolla

76

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 4º No exame dos atos oriundos dos outros Poderes restringir-se-á o Judiciário ao aspecto da legalidade, sendo-lhe defeso apreciar sua conveniência ou oportunidade.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

77

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 5º Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões poderão os Juízes e Tribunais requisitar da autoridade competente o auxílio da Força Pública ou de outros meios necessários àquele fim, os quais não lhes poderão ser negados.

Parágrafo único. Essas requisições responsabilidades, sem que assista à apreciar os fundamentos ou justiça do

DILIGÊNCIAS: Proceda-se o Senhor Oficial de Justiça a **PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel descrito na matrícula n.º [REDACTED], com área de 200 metros quadrados, [REDACTED] Montreal, situado nesta cidade de Cascavel –PR, pertencente ao executado [REDACTED], podendo ser localizado [REDACTED]**

Faculdade - Cascavel PR. Para garantir a execução no valor de **R\$18.289,12 (dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Cujo crédito deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento** - Efetuada a Penhora, **INTIME o executado**, para Oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Obs: Conforme consta seq. 228.1 o Sr. Oficial de Justiça deve certificar se o executado reside no imóvel, indicativo de que pode ser [REDACTED] de família.

OBS: O Oficial de Justiça deve observar o artigo 212 do CPC. Fica autorizada a requisição de policiais ao Comando da Polícia Militar, em caso de resistência ou embaraço causado pelo reclamado, que o mesmo seja conduzido até este Juízo.
CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2018, [REDACTED] o subscrevi.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

78

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 5º Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões poderão os Juízes e Tribunais requisitar da autoridade competente o auxílio da Força Pública ou de outros meios necessários àquele fim, os quais não lhes poderão ser negados.

DILIGÊNCIAS: Proceda-se o Senhor Oficial de Justiça a **PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel descrito na matrícula n.º [REDACTED], com área de 200 metros quadrados, [REDACTED] Montreal, situado nesta cidade de Cascavel –PR, pertencente ao executado F. [REDACTED], podendo ser localizado, [REDACTED] Faculdade - Cascavel PR. Para garantir a execução no valor de R\$18.289,12 (dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Cujo crédito deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento - Efetuada a Penhora, **INTIME o executado**, para Oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de calculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.**

Obs: Conforme consta seq. 228.1 o Sr. Oficial de Justiça deve certificar se o executado reside no imóvel, indicativo de que pode ser em família.

OBS: O Oficial de Justiça deve observar o artigo 212 do CPC. Fica autorizada a requisição de policiais ao Comando da Polícia Militar, em caso de resistência ou embaraço causado pelo reclamado, que o mesmo seja conduzido até este Juízo. **CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2018. [REDACTED] o subscrevi.



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO

Prof. Tiago Zanolla

79

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 8º Para cumprimento ao disposto no art. 126 da Constituição Federal e ao art. 89 da Constituição do Estado do Maranhão e para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

§1º A designação, organização e a forma de determinação da competência desses juízes será fixada pelo Tribunal, através da Resolução.

§2º Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

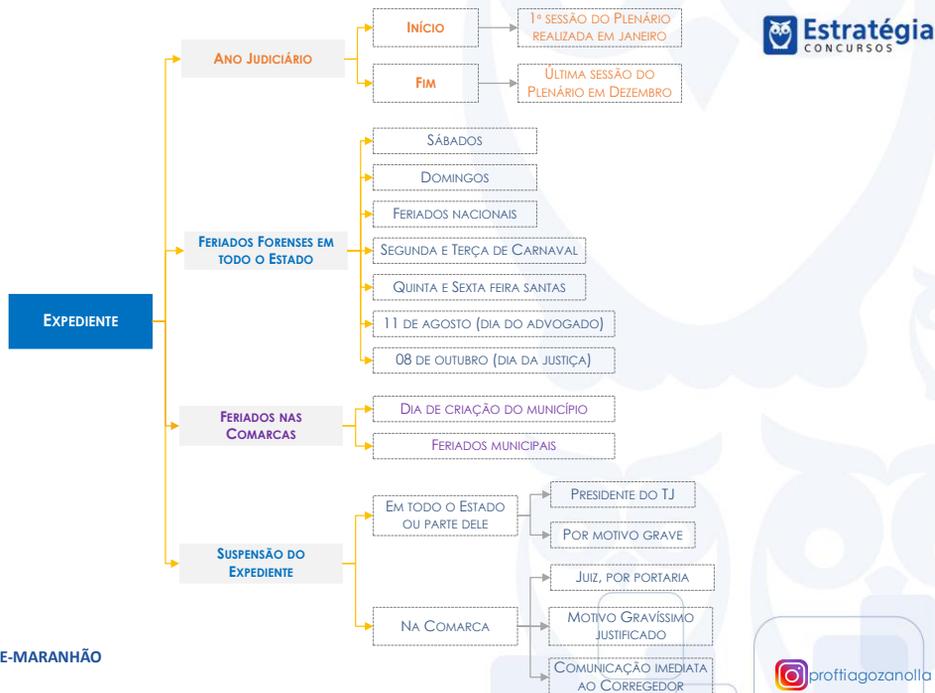
LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO

Prof. Tiago Zanolla

80



EXPEDIENTE



LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

81

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estratégia
CONCURSOS

Art. 5º-B.5 Cabe ao **presidente do Tribunal de Justiça, ou ao seu substituto legal, representar o Poder Judiciário do Estado do Maranhão** em suas relações com os demais poderes e autoridades, zelando pelas prerrogativas do Poder Judiciário e da magistratura do Estado do Maranhão.

§1º As **solenidades do Poder Judiciário serão presididas pelo presidente do Tribunal de Justiça** ou pelo **seu substituto legal ou ainda pelo desembargador ou outro magistrado designado pelo presidente do Tribunal**, sempre respeitado o disposto no §4º do art. 22 deste Código no que se refere às sessões solenes, judiciais ou administrativas do Plenário.

§2º As solenidades nas comarcas serão presididas pelo membro da mesa diretora do Tribunal presente e na ausência de qualquer deles, pelo juiz diretor do fórum quando envolver mais de uma unidade jurisdicional, ou ainda pelo juiz respectivo quando se tratar de solenidade de uma única unidade jurisdicional.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

82

Estratégia
CONCURSOS

(IESES – 2016 – TJ-MA)



De acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão assinale a alternativa correta:

- I. Compete ao Poder Judiciário Estadual a apreciação de qualquer lesão ou ameaça a direito, que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional.
- II. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.
- III. No exame dos atos oriundos dos outros Poderes restringir-se-á o Judiciário ao aspecto da legalidade, sendo-lhe defeso apreciar sua conveniência ou oportunidade.
- IV. Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões poderão os Juízes e Tribunais requisitar da autoridade competente o auxílio da Força Pública ou de outros meios necessários àquele fim, os quais não lhes poderão ser negados.

- A) Todas estão corretas.
- B) Apenas I e IV estão corretas.
- C) Apenas I, III e IV estão corretas.
- D) Apenas II e III estão corretas.

LEI COMPLEMENTAR N. 14/1991 – COJE-MARANHÃO
Prof. Tiago Zanolla

83



84



proftiagozanolla



zanolla.estrategia@gmail.com

